



ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**

CNPJ 75.845.511/0001-03

## **DECRETO Nº 039/2016**

**SÚMULA: Regulamenta o § 3º do art. 103 da Lei Complementar nº 19, de 21 de setembro de 2016 que trata do sistema de revezamento e escala.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A JORNADA DE REVEZAMENTO E ESCALA DE TRABALHO,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O servidor público da Administração Direta deverá laborar em jornada pela carga horária de seu cargo, constante do respectivo plano de carreira, adotando-se, nos casos específicos, os regimes de trabalho previstos neste regulamento para atendimento integral do serviço.

**Art. 2º** - Cargos e funções que exijam, por força de condições de trabalho, desempenho diferente da carga horária normal ou que prestem serviços aos sábados, domingos e feriados, adotarão o Regime de Trabalho em Turnos ou plantão, conforme o caso.

**Art. 3º** - Será adotado o Regime de Trabalho em Turnos – RTT para as atividades com atuação ininterrupta de 24(vinte e quatro horas) de serviço, somente quando o quantitativo dos respectivos cargos e funções assim o permitir.

**Art. 4º** - O turno de revezamento será de 12 (*doze*) horas de trabalho por 36 (*trinta e seis*) horas de descanso, para servidor com jornada de 08 (*oito*) horas diárias.

**Parágrafo único.** Poderão ser concedidas até duas folgas mensais aos servidores em Regime de Trabalho em Turnos disposto no artigo anterior, instituídas exclusivamente para ajustar à sua carga horária mensal.



ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**

CNPJ 75.845.511/0001-03

**Art. 5º** - Os servidores em Regime de Trabalho em Turnos deverão fazer suas refeições ao longo da jornada nos seguintes períodos máximos de 60(*sessenta*) minutos, divididos em 02(*dois*) períodos de 30(*trinta*) minutos para jornadas de 12(*doze*) horas de trabalho;

§ 1º - Os períodos para as refeições de que trata este artigo estão compreendidos nas horas fixadas para cada turno, sendo contados como horas trabalhadas.

§ 2º - O servidor deverá usufruir o período de intervalo para as refeições no próprio local de trabalho quando a natureza da atividade exigir.

§ 3º - O servidor deverá proceder ao registro dos períodos usufruídos para alimentação para controle de seu efetivo exercício perante a Administração.

**Art. 6º** - O Regime de Trabalho em Turnos compreenderá, além de dias úteis, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, sendo indevido o pagamento em dobro sobre a hora normal ou horas extras em serviço extraordinário, para o servidor escalado, mesmo laborando em sábados, domingos e feriados, dentro do turno de revezamento.

**Art. 7º** - É devido o pagamento pelo serviço extraordinário ao servidor que estiver sob o Regime de Trabalho em Turnos quando for necessária sua permanência no local de serviço ao final de seu turno, por ausência do servidor escalado para o turno seguinte, ou por situação de excepcional interesse da administração.

**Art. 8º** - O Regime de Trabalho em Turnos será realizado em regime de compensação, de modo que eventual excesso na jornada de trabalho semanal prevista para o cargo será compensada com as jornadas efetuadas durante o mês, de modo a não extrapolar a carga horária mensal do cargo.

**Art. 9º** - A carga horária mensal será apurada mediante a multiplicação da jornada de trabalho diária prevista para o cargo pelos dias úteis de cada mês, sendo devidas como extraordinárias somente as horas laboradas em excesso a este limite.

**Parágrafo único.** A diferença a maior ou menor da carga horária mensal deverá ser compensada no mês posterior.



ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**

CNPJ 75.845.511/0001-03

**Art. 10** - O cálculo do serviço extraordinário será feito sobre o nível em que se encontra o servidor na tabela de vencimentos, correspondente ao seu vencimento básico.

**Parágrafo único:** Fica vedado qualquer cálculo adicional sobre o valor do serviço extraordinário.

**Art. 11** - Será pago o adicional noturno no Regime de Trabalho em Turnos, de natureza indenizatória, de acordo com as regras gerais do órgão de administração de pessoal do Poder Executivo.

**Art. 12** - O servidor sujeito ao Regime de Trabalho em Turnos fará jus a um dia de descanso remunerado por semana, sendo no mínimo um domingo no mês.

**Art. 13** - No Regime de Trabalho em Turnos os dias de atestado médico coincidente com os dias de folgas não geram direito à compensação de jornada após o retorno do servidor.

**Art. 14** - Quando o serviço prestado sob o Regime de Trabalho em Turnos obedecer a sistema ininterrupto de revezamento, o servidor somente poderá ausentar-se do posto de trabalho ao final do seu turno com a presença do respectivo substituto.

**Art. 15** - Não se permitirá fruição de férias a mais de 02 (*dois*) servidores que trabalhem em regime de turnos no mesmo período, salvo se tal medida, comprovadamente, não gerar prejuízos à continuidade das atividades no setor.

**Art. 16** - O Regime de Trabalho em Turno poderá ser alterado *ex officio*, ou mediante requerimento do servidor, através de comunicação prévia e considerando-se, em qualquer caso, o interesse público.

**Parágrafo único.** A alteração será autorizada pela Direção Geral da respectiva Unidade e encaminhada para conhecimento e providências da Unidade de Gestão de Pessoas.

**Art. 17** - Os serviços que funcionarão parcial ou integralmente em Regime de Trabalho em Turnos são exclusivamente os serviços de enfermagem e motoristas, realizados no Hospital Municipal.

**Art. 18** - Os titulares das secretarias responsáveis pela organização, prestação e fiscalização dos serviços de que trata este artigo definirão os



ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**

CNPJ 75.845.511/0001-03

cargos e o número de servidores que atuarão em Regime de Trabalho em Turnos bem como elaborarão as respectivas escalas de trabalho mensalmente.

§ 1º - As escalas de trabalho serão administradas pela Secretaria Municipal de Saúde e disponibilizadas mensalmente para conhecimento dos servidores com antecedência mínima de cinco dias úteis de seu efetivo início.

§ 2º - Disponibilizada a escala de trabalho de que trata este artigo, a mesma poderá sofrer alteração, a critério da Administração, com antecedência mínima de 2(dois) dias úteis de seu início.

**Parágrafo único.** As responsabilidades administrativas e legais relativas aos procedimentos médicos adotados durante o turno de trabalho pertencem ao médico que executou o plantão no qual se apresentaram as ocorrências e não se encerram com a transferência das atividades médicas.

**Art. 19** - A escala de plantões nos feriados de Natal e Ano-Novo serão efetuadas por sorteio simples, com a consequente exclusão do sorteado do restante do sorteio.

**Art. 20** - As férias requeridas no período em que se incluem os feriados mencionados no artigo anterior serão definidas estabelecendo-se como critério de prioridade os profissionais que não usufruíram dos mesmos no ano anterior.

**Art. 21** - Este Decreto entra em vigor a partir de 02 de maio de 2018.

**Art. 22** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

Lupionópolis, 30 de abril de 2018.

  
**JOSÉ ANTÔNIO GERÔNIMO**  
Prefeito Municipal